

GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro



LEI Nº 2.075, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas indicativas de profundidade nas bordas das piscinas públicas e privadas de uso coletivo no município de Serra Talhada/PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas indicativas de profundidade nas bordas das piscinas públicas e privadas de uso coletivo instaladas nos clubes, sociedades esportivas e similares, dentro da circunscrição do Município de Serra Talhada/PE.

Parágrafo único. As placas indicativas da profundidade devem possuir, de modo a permitir sua fácil visualização, dimensões compatíveis com a piscina, bem como estética suficientemente contrastante, devendo estar dispostas nos pontos de maior e de menor profundidade da piscina.

Art. 2º. A afixação das placas indicativas de profundidade deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a data da publicação desta Lei, para os clubes, as sociedades esportivas e similares já em funcionamento na cidade, e, imediatamente para aqueles que forem iniciar as suas atividades.

Art. 3º. A não observância desta Lei acarretará em multa, a ser fixada pelo Poder Executivo, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 19 de fevereiro de 2025.

Manoel
MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

PUBLICADO
Em: 19/02/25

Práxim
Pedro Henrique de Goes Lima
Agente Administrativo
Matrícula Nº 4593-1

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **MANOEL CASCIANO DA SILVA**

✉ GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR